



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**



Portaria Nº 001/2018

Cachoeira do Piriá, 13 de agosto de 2018

Dispõe sobre a comissão permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, que será integrada pelos seguintes membros:

Membros Efetivos:

- 1) Hugo Favacho Bernardes – agente de patrimônio
- 2) Jedson Ferreira de Sousa – agente de patrimônio
- 3) Alessandro Costa Teixeira – agente de patrimônio

Membros Suplentes:

- 1) Erivaldo Câmara Pereira
- 2) Elielson de Jesus Albuquerque
- 3) Bardone da Silva Correa

Art. 1º. - A comissão será presidida pelo Senhor Hugo Favacho Bernardes, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º. - São atribuições da Comissão: I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município; II. Proceder o ajuste contábil dos bens, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação; IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados; V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial; VI. Realizar o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO



inventário anual dos bens patrimoniais; VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais; VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público; IX. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal; X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município; XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis; XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer. XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica; XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal. XVI. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem. Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Cachoeira do Piriá, 13 de agosto de 2018.

Rosangela Aparecida Fagnani Pinto

Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá
Presidente
Rosangela Aparecida F. Pinto
Presidente